

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS LIVRES A DISTÂNCIA

CONTRATANTE(S): Aluno, pai, mãe ou responsável legal identificado(s) no Anexo deste Contrato;

ALUNO: identificado no Anexo deste Contrato, assume a responsabilidade como **Contratante** quando maior de 18 anos. O aluno menor de 18 anos será representado, constando como **Contratante** e responsável financeiro, o pai, a mãe, o tutor ou o representante legal.

CONTRATADO: Monitor Editorial Ltda., estabelecimento de ensino livre com sede na cidade de São Paulo, SP, na Av. Rangel Pestana, 1105, Brás, inscrito no CNPJ sob o nº 02.011.984/0001-31, doravante simplesmente designado **Escola**;

Têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de educação a distância e é celebrado entre as partes contratantes, gerando direitos e obrigações para ambas, de acordo com a Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e com a legislação educacional aplicável ao curso escolhido pelo **Contratante**.

§ único: Os **Contratantes** são devedores principais e solidários, sem ordem de preferência, das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato.

DA MATRÍCULA

Cláusula 2ª: A adesão e aceitação a este Contrato ocorre de três formas: no momento de sua assinatura em balcão de atendimento da **Escola**, suas filiais ou Polos; no ato da matrícula realizada no site da **Escola**, com o devido aceite eletrônico; ou no momento do recebimento do material didático (quando pertinente).

§ único: A adesão significa a concordância do **Contratante** com os termos deste, ressalvado o direito de devolução ou cancelamento do curso nos 7 (sete) dias subsequentes à contratação, no caso de matrícula contratada por telefone ou internet, nos termos das Cláusulas 18 e 19.

Cláusula 3ª: O **Contratante** deverá fornecer em até 30 (trinta) dias os documentos requeridos para efetivação da matrícula, bem como para a emissão de certificado/diploma e carteira de estudante. Na hipótese do não cumprimento dessa exigência, o **Aluno** não poderá participar das atividades escolares até o efetivo cumprimento.

Cláusula 4ª: Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato a alunos com necessidades especiais, a solicitação de matrícula deve ser pré-aprovada pela direção da **Escola**. Após entrevista com o **Aluno** e seus responsáveis, na ausência de condições técnicas e pedagógicas para atendê-lo em iguais condições aos demais alunos, a solicitação de matrícula poderá não ser aceita.

DO MATERIAL DIDÁTICO

Cláusula 5ª: O material didático, na versão impressa ou online, está incluso no valor do curso, desde que integralmente quitado.

§ único: Caso o **Aluno** não inicie o curso, ou ainda, em caso de desistência ou inadimplemento, o valor do material didático será devido integralmente, uma vez que foi totalmente disponibilizado, ressalvado o direito de devolução ou cancelamento do curso nos 7 (sete) dias subsequentes à contratação.

DO CURSO

Cláusula 6ª: Tendo em vista a metodologia aplicada (Educação a Distância), que não prevê a obrigatoriedade de frequência regular, a **Escola**, a partir da assinatura deste Contrato, disponibilizará plantão educacional para atender o **Aluno** em sua sede, em horários divulgados no site da **Escola**.

§ 1º: O plantão educacional destina-se ao esclarecimento de dúvidas e à orientação do **Aluno** em seus estudos. Para ter acesso ao plantão educacional, o **Aluno** deverá consultar o quadro de horários dos professores de seu curso disponível no Portal do Aluno.

§ 2º: O atendimento ao **Aluno** no plantão educacional poderá ser individual ou em grupo, conforme a procura pelo serviço.

Cláusula 7ª: É de inteira responsabilidade da **Escola** a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à indicação e contratação de professores, orientadores educacionais, auxiliares administrativos e de qualquer profissional necessário aos serviços escolares, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **Aluno/Contratante**.

Cláusula 8ª: O **Aluno**, após ter realizado seus estudos e no momento em que se sentir preparado, deverá realizar as avaliações previstas no curso, com objetivo de obter a certificação.

DA CERTIFICAÇÃO

Cláusula 9ª: Ao **Aluno** que cumprir com êxito o curso contratado, a **Escola** expedirá Certificado de Conclusão em até 30 (trinta) dias ou possibilitará sua emissão através de ferramenta disponível no site da **Escola**.

§ único: Em caso de urgência e desde que previsto pela legislação aplicável, o **Contratante** poderá solicitar na secretaria da **Escola** a antecipação da expedição do certificado, mediante pagamento de taxa de urgência.

DAS EXCLUSÕES

Cláusula 10: Eventuais despesas decorrentes de locomoção, hospedagem, alimentação, material de apoio, emissão de segundas vias de documentos e boletos bancários, provas de recuperação, matrícula após prazo regulamentar e outros não contratados expressamente neste Contrato correrão por conta exclusiva do **Contratante** e deverão ser pagos no momento da solicitação pelo **Aluno**, de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião da requisição dos serviços.

DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Cláusula 11: Como efetivação da matrícula escolar e como contraprestação dos serviços a serem usufruídos, o **Contratante** pagará à **Escola** o valor estabelecido no Plano de Pagamento escolhido e discriminado no Anexo deste Contrato.

Cláusula 12: Havendo qualquer atraso no pagamento das mensalidades, o que para os efeitos deste Contrato constitui mora, o valor não pago será acrescido da multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária segundo o IGPM-FGV, desde o vencimento da(s) mensalidade(s) até a data de seu efetivo pagamento.

§ único: O não recebimento do boleto bancário ou outro meio de cobrança das mensalidades não isenta o **Contratante** dos pagamentos pontuais de suas mensalidades, sendo que nestes casos o **Contratante** deverá reimprimir o respectivo boleto no Portal do Aluno ou procurar o departamento financeiro da **Escola** para a devida quitação.

Cláusula 13: Havendo atraso no pagamento das mensalidades em prazo superior a 7 (sete) dias corridos, o que para os efeitos deste Contrato constitui inadimplência, a **Escola** procederá à busca de composição amigável com o **Contratante**. Caso esta não ocorra, caberá à **Escola** o direito de:

I – após prévia notificação, negatar o devedor em serviços de proteção ao crédito;

II – promover o protesto da duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata;

III – promover a cobrança judicial ou extrajudicial através de advogados ou empresas especializadas;

IV – reter o material didático do **Aluno**.

Cláusula 14: No caso de protesto nos órgãos de proteção ao crédito, por atraso ou falta de pagamento das mensalidades devidas à **Escola**, ficará o **Contratante** responsável pelo pagamento de todas as despesas administrativas, judiciais e extrajudiciais que decorrerem de sua mora ou inadimplência, inclusive as despesas das certidões necessárias para a exclusão de seu nome dos referidos órgãos.

Cláusula 15: O **Contratante** declara ter ciência de que o pagamento de mensalidades posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no Art. 322 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 16: A **Escola**, por livre arbítrio, poderá conceder desconto ao **Contratante** sem que isso se caracterize obrigatoriedade ou novação. Em caso de mora, inadimplência ou rescisão, o **Contratante** perderá automaticamente o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento do valor originário do curso, além dos acréscimos previstos na Cláusula 12.

§ 1º: Em caso de desconto concedido por meio de convênio com empresas, este será válido mediante comprovação do vínculo do **Aluno** com a empresa conveniada.

§ 2º: Em caso de desvinculamento da empresa, o **Contratante** perderá automaticamente o desconto, obrigando-se ao pagamento do valor da tabela vigente do curso.

DA DURAÇÃO, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA RESCISÃO DE CONTRATO

Cláusula 17: O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem a duração de 6 (seis) meses.

§ 1º: Caso o **Aluno** não conclua seu curso dentro do prazo citado nesta Cláusula poderá se rematricular por um período de mais 3 (três) meses, mediante pagamento de taxa de matrícula.

§ 2º: O **Contratante** poderá realizar quantas matrículas forem necessárias, efetuando o pagamento da taxa vigente na época da requisição do serviço.

§ 3º: A interrupção dos pagamentos de taxas de matrícula será entendida como perda de interesse pelo curso e consequente rescisão de contrato.

Cláusula 18: O **Aluno** poderá solicitar cancelamento da matrícula, formalizado em carta de próprio punho devidamente assinada e entregue através de protocolo para a **Escola**.

§ único: Para que o pedido de trancamento seja deferido, a mensalidade do mês correspondente ao pedido deve estar quitada.

Cláusula 19: Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Pelo (a) **Aluno/Contratante** por simples desistência, devidamente formalizada em carta de próprio punho assinada pelo **Aluno/Contratante**, entregue por meio de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco que comprove o recebimento do requerimento;

II – Pela **Escola**:

- a) por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do **Aluno** com a **Escola** ou outro motivo que não recomende ou inviabilize a permanência do **Aluno**;
- b) por falta de pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- c) pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas e condições previstas neste Contrato.

Cláusula 20: No caso de rescisão contratual prevista na Cláusula 19, inciso I, fica ajustado entre as partes que:

I – rescisão por simples desistência no **prazo de até 7 (sete) dias** após a matrícula realizada fora da sede da **Escola**, em **curso com material didático impresso**: a **Escola** fará a devolução do valor integral pago, desde que o **Contratante** devolva através de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco, todo o material didático enviado pela **Escola** em perfeitas condições de uso;

II – rescisão por simples desistência no **prazo de até 7 (sete) dias** após a matrícula realizada fora da sede da **Escola**, em **curso com material didático online**: a **Escola** fará a devolução do valor integral pago;

III – rescisão por simples desistência no **prazo de 8 (oito) a 31 (trinta e um) dias** após a matrícula, em **curso com material didático impresso ou online**: a **Escola** fará a devolução de 70% (setenta por cento) do valor pago, descontando o valor referente ao material didático recebido conforme tabela de preços vigente;

IV – rescisão por simples desistência no **prazo de 32 (trinta e dois) a 60 (sessenta) dias** após a matrícula, em **curso com material didático impresso ou online**: a **Escola** fará a devolução de 50% (setenta por cento) do valor pago, descontando

o valor referente ao material didático recebido conforme tabela de preços vigente e **apenas para os casos em que foi recebido o pagamento integral do curso**;

V – Para os casos de rescisão por simples desistência em **prazo superior a 61 (sessenta e um) dias** após a matrícula, em **curso com material didático impresso ou online** e para os casos previstos no inciso II, o **Contratante** deverá quitar integralmente o valor do curso, sendo aplicado o disposto nas Cláusulas 11, 12, 13 e 18.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21: A **Escola** se obriga a disponibilizar o acesso do **Aluno** ao Portal do Aluno, no site da **Escola** nos termos deste Contrato e conforme o plano de pagamento escolhido, podendo, eventualmente, o acesso sofrer interrupções devido a indisponibilidade gerada por problemas do servidor de conexão à rede da Internet; falta de energia elétrica; problemas técnicos que exijam o desligamento temporário do sistema; ajustes ou manutenções que previnam ocorrências de falhas no sistema ou casos fortuitos que impeçam a prestação dos serviços.

Cláusula 22: Ao se matricular em qualquer um dos cursos da **Escola**, o **Aluno** é automaticamente inscrito na Associação de Alunos e Ex-alunos do Instituto Monitor e é informado sobre lançamentos, ofertas especiais e promoções da **Escola** e de empresas parceiras, por SMS, e-mail e correspondência.

Cláusula 23: O **Aluno** autoriza a **Escola** a utilizar-se, sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis, sendo que o uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

Cláusula 24: O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações da **Escola** ou a terceiros, em decorrência da utilização de sua estrutura física.

Cláusula 25: Para todas as comunicações é válido o endereço fornecido pelo **Aluno/Contratante** no ato da matrícula e constante no Anexo deste Contrato, sendo consideradas entregues todas as remessas enviadas para o referido endereço.

§ único: As partes reconhecem também o e-mail cadastrado pelo **Aluno**, como uma forma válida e eficaz de comunicação. Não havendo qualquer comunicação de alteração do endereço eletrônico fornecido, toda e qualquer comunicação enviada a tal endereço será considerada como válida e como tendo sido recebida.

Cláusula 26: Toda a propriedade industrial e intelectual integrante dos materiais disponibilizados ao **Aluno** pela **Escola**, inclusive todo e qualquer conteúdo, textos, imagens, softwares, métodos, *know how*, esquemas, desenhos, arquivos de áudio e vídeo, são e deverão a todo tempo permanecer de propriedade exclusiva da **Escola** e seus fornecedores, sendo que o **Aluno** não poderá utilizar quaisquer meios de identificação da **Escola** e suas marcas, sem a prévia e expressa autorização desta.

Cláusula 27: A **Escola** não é responsável pelo ingresso e desempenho do **Aluno** no mercado de trabalho, bem como não lhe garante ascensão profissional, social ou financeira.

Cláusula 28: Para solução de eventuais conflitos relacionados a este Contrato, pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, o **Aluno** deverá contatar a **Escola** por meio do Portal do Aluno ou do *Fale Conosco* no site www.institutomonitor.com.br.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo – Fórum Dr. João Mendes, sito à Praça Dr. João Mendes, s/n, Centro, São Paulo, SP, para dirimir eventuais conflitos entre as partes contratantes.

O presente Contrato foi protocolado e registrado em microfilme no 1º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos.